



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

### PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprido o Parágrafo único do Artº 01, Projeto nº001/2025, que proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas escolas.

O vereador Roque Chile que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no regimento desta Casa de Leis, apresentar o seguinte Projeto de Emenda:

**Art. 1º.** Fica suprido o **Parágrafo Único "Para fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares."** do Artigo 1º do Projeto de nº 001/2025, que proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas escolas.

Artº 2. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos do presente projeto.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente supressão é para evitar que os alunos usam outros dispositivos eletrônicos que não tenham acesso a internet, como dispositivos eletrônicos que contenham jogos por exemplo, que podem desviar o foco dos mesmos nas aulas.

Plenário "Joaquim Calmon", 30 de janeiro de 2025.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003300380038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 31/01/2025 14:56

Checksum: **00F41A31CC4428EC09070E748774F6B71F6CF9832757D3EA35B85139C6FD6B98**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003300380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.